

# **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

## **2024/2026 – REAJUSTE SALARIAL**

**SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ 17.243.494/0001-38, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. Valéria Peres Morato Gonçalves, CPF 575.377.636-15, **FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS**, CNPJ Nº 17.080.078/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, Fábio Afonso Borges de Andrada e **FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA**, CNPJ 19.559.012/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Fábio Afonso Borges de Andrada

### **Cláusula 1ª. Reajuste Salarial**

O salário-aula-base dos professores será reajustado em 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) a incidir sobre o salário legalmente devido em 31/01/2025, a partir da data-base, de forma que o valor do salário-aula-base, para os professores que ministram aulas em turmas da educação infantil e 1º ao 9º ano do ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, será igual ao legalmente devido em 31/01/2025, multiplicado por 1,0417 (um inteiro e quatrocentos e dezessete décimos de milésimos).

§ 1º. Compensação de adiantamentos salariais. Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos em 2025 a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica de mesma natureza.

§ 2º As diferenças salariais referentes ao período entre a data-base e assinatura do presente acordo serão quitadas em até três parcelas a partir da folha salarial referente ao mês de julho/2025, sob a rubrica de “Dif. Reaj. Sal. ACT SINPRO-MG, 2025”, sem quaisquer ônus adicionais para os estabelecimentos de ensino.

§ 3º Os valores devidos aos professores cujos contratos tenham sido rescindidos entre a data-base e a assinatura deste Termo constarão de TRCT Complementar e serão quitados até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do presente acordo, dispensada a homologação.

**Cláusula 2ª. Pisos salariais.** Observado o disposto na Cláusula 1ª deste instrumento, os pisos salariais (salário-aula-base), a partir de 01 de fevereiro de 2025, serão os seguintes:

- I- Valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários) - data base de 1º de fevereiro:
  - a. A partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2025, nenhum professor abrangido pelo presente Instrumento poderá perceber salário-aula-base inferior aos mínimos abaixo estabelecidos:

<b>Segmento</b>	<b>Salário aula-base (R\$)</b>
Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	20,78
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Médio	30,26

Ensino superior (inclusive pós-graduação)	49,93
Educação de Jovens e Adultos e Ensino Profissionalizante	35,37

II- Valores para pagamento mensal (professores remunerados com base em jornada semanal fixa) serão os seguintes:

A partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2025:

Segmento	Jornada semanal de referência	Salário mensal
Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	25h semanais	3.276,14
Ensino superior	40h semanais	12.581,17

**Parágrafo único.** Serão diretamente proporcionais à jornada semanal contratada os pisos fixados no quadro do inc. I desta cláusula.

### **Cláusula 3ª. Contribuição Assistencial**

Será descontado do salário do professor e repassado ao sindicato da categoria profissional, o percentual de 3% (três por cento) no mês de agosto de 2025 e 3% (três por cento) no mês outubro de 2025, a título de contribuição assistencial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG e respeitando a Decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no processo ARE 1018459-ed, Tema 935 com repercussão geral.

**§1º** - Fica garantido ao professor que discordar do desconto o direito de oposição no prazo de até 15 (quinze) dias, com início em 18 de julho de 2025 e término em 1º de agosto de 2025.

**§2º** - A oposição ao desconto deverá ser manifestada de forma individual e por escrito (declaração ou carta), devendo ser enviada diretamente ao Sindicato dos Professores pelos Correios, com aviso de recebimento (“AR”), ou entregue pessoalmente na sede ou subsedes do sindicato profissional. Sendo feita por meio dos Correios, valerá a data da postagem para verificação do cumprimento do prazo de oposição.

**§ 3º** - O Sinpro deverá remeter à Instituição de Ensino até o dia 10 do mês em que for realizado o desconto a relação dos professores que se opuseram ao desconto da Contribuição Assistencial.

**§4º** - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, a relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor descontado.

**§5º** - Caso o estabelecimento de ensino deixe de descontar a contribuição no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2025.

FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS  
Fábio Afonso Borges de Andrada  
Presidente

FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA  
Fábio Afonso Borges de Andrada  
Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Valéria Peres Morato Gonçalves  
Presidenta